



**Unidade de Auditoria
e Controlo Interno**

Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno

| Abril 2023



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno

PROPRIEDADE

Copyright © Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
Documento não controlado após impressão

AUTOR

Unidade de Auditoria e Controlo Interno

PAGINAÇÃO

Gabinete de Acompanhamento de Gestão,
e de Comunicação, Imagem e Design

CONTACTOS

Av. D. João II, nº 1.8.01
Edifício H - Campus da Justiça
Parque das Nações
1990-097 Lisboa

T. 217 985 500

F. 217 817 693

irn.justica.gov.pt/ | geral@irn.mj.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

2023/05/09

Versão eletrónica disponível em:
irn.justica.gov.pt



Índice

1	Introdução	7
2	Âmbito de aplicação/tipo de infrações/matérias abrangidas.....	10
3	Competência para receção, registo e tratamento/análise preliminar ou seguimento das denúncias	15
4	Procedimentos associados à gestão do Canal de Denúncias Interno	17
	a. Receção de denúncias – Procedimentos de controlo interno	19
	b. Especificações do registo de denúncias.....	19
	c. Especificações da tramitação das denúncias.....	20
	d. Decisão das denúncias que transitam para outra unidade orgânica ou entidade	23
5	Denunciante.....	25
6	Modo e admissibilidade da denúncia.....	27
	6.1 As denúncias podem ser anónimas ou com identificação do/a denunciante.	29
7	Admissibilidade da denúncia em canal externo (disponibilizado por autoridade a que reporta o IRN)	31
8	Divulgação pública de uma infração	33
9	Elementos de informação a constar de uma denúncia.....	35
10	Procedimentos subsequentes e prazos de informação ao denunciante.....	37
11	Medidas de apoio aos denunciantes.....	39
12	Confidencialidade.....	41
13	Tratamento de dados pessoais	43



Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno

14	Prazo de Conservação do Registo das denúncias	45
15	Responsabilidade do denunciante	47
16	Responsabilidades do IRN, IP, entidade gestora do canal de denúncia interna	49
17	Relatório Anual	51
18	Publicitação	53
19	Entrada em vigor	55
	Anexos:.....	57
A)	Declaração de ciência e conhecimento do dever de sigilo	57
B)	Declaração de inexistência de conflito de interesses	59
C)	Protocolo de entrega de documentos sob dever de sigilo.....	61
D)	Ata de registo de denúncia - declaração presencial	62
E)	Auto de ocorrência na assistência à declaração do denunciante via formulário disponibilizado no canal de denúncias.....	64
F)	Informação de Privacidade reportando ao RGPD.....	66



Controlo de Documentos – Registo de alterações

Data	Versão	Descrição de alteração
2023.05.09	V.0	
2023.05.12	V.1	Correções

Introdução



1 Introdução

A [Estratégia Nacional Anticorrupção](#), aprovada pela RCM n.º 37/2021, 6 de abril de 2021, assumindo como crucial a dimensão preventiva, identificando prioridades e prevendo um conjunto de ações, articuladas e integradas, tendentes a permitir ao Estado agir a montante do fenómeno — formando cidadãos probos e cientes dos seus direitos – incita a capacidade da Administração em dotar-se de mecanismos de transparência na ação pública.

Tais mecanismos, traduzindo-se em medidas direcionadas para o aumento da transparência e da responsabilização, na dimensão administrativa do setor público, designadamente no que se refere à publicitação/conhecimento da tramitação procedimental associada a cada uma das atividades endereçadas à esfera de atuação dos serviços que o compõem, convocam a instituição e a publicitação de Manuais de Procedimentos, de modo geral entendidos como normativos procedimentais de regulação da atividade interna de toda e qualquer unidade orgânica.

O [Regime Geral de Prevenção da Corrupção \(RGPC\)](#), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impondo ao IRN, IP a disponibilização do seu canal de denúncias interno¹ e a dinamização dos subsequentes procedimentos de registo, de informação e de averiguação de irregularidades ou atos de corrupção e infrações conexas participados/denunciados, condicionados a requisitos essenciais, de forma, de evidência de integridade, de garantia de anonimato e de informação procedimental ativa, por decorrência da remissão nele referida para o [Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações \(RGPDI\)](#), consignado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro², subordinando neste âmbito a atuação administrativa a um leque alargado de controlo, registo e reporte de informação obrigacional, sublima o imperativo de identificação dos processos e procedimentos que o modo de gestão do canal interno de denúncias refletirão.

¹ RGPC -art. 8.º "(...)as pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, (...) dispõem de canais de denúncia interna", cujas características, admissibilidade e processamento das denúncias recebidas são enquadradas nos termos definidos nos artigos seguintes do mesmo diploma.

² Que transpõe a [Diretiva\(UE\) 2019/1937](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



Assim também que a existência deste quadro normativo, pressupondo a denúncia como instrumento fundamental no combate à corrupção, à fraude e crimes conexos, e tendo um papel especialmente relevante no que concerne à detenção e prevenção de atividades irregulares ou ilícitas³, pedirá a explicitação e regulamentação dos procedimentos em uso, integrando a descrição da estrutura de suporte associada, a identificação e o rastreamento das responsabilidades e dos documentos produzidos, das pessoas responsáveis e do correspondente controlo de acessos no âmbito dos procedimentos de gestão e dinamização das atividades de recolha tratamento e seguimento de tal instrumento elementar de controlo e combate da corrupção e/ou de outras irregularidades na atuação pública.

O presente documento⁴ institui-se, assim, como o normativo procedimental orientador do modo de funcionamento do canal interno de denúncias do IRN, IP, instrumento facilitador do reporte ou formulação de denúncias, bem como auxiliar de apoio aos intervenientes e elucidativo das garantias de proteção do denunciante e do denunciado, enquanto propiciando a respetiva monitorização e supervisão, sendo objeto de aperfeiçoamento e revisão sempre que considerado pertinente.

O normativo procedimental atinente à Gestão do Canal de Denúncias do IRN, IP, assegura o cumprimento normativo dos requisitos requeridos à implementação do SCI, designadamente do que determinado no n.º 4, do art. 15.º do RGPC.

³ Rodrigo Serra Lourenço, Revista do CEJ, 2019-II, p.184

⁴ Aprovado em deliberação do Conselho Diretivo de 29/03/2023.

**Âmbito de aplicação/tipo
de infrações/matérias
abrangidas**



2 Âmbito de aplicação/tipo de infrações/matérias abrangidas

O canal de denúncias é um instrumento de comunicação, com visibilidade transversal e de acesso generalizado, criado para complementar o sistema de controlo interno, tal como identificado no programa de cumprimento normativo e tornado obrigatório para as entidades abrangidas pelo **RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção**.

Assim considerado, como meio de comunicação e instrumento de controlo interno, e tendo presente a natureza, dimensão, abrangência e complexidade da atividade prosseguida no IRN, IP e seus serviços desconcentrados, não faria sentido restringir a sua utilização a dirigentes e trabalhadores, reduzindo a sua utilização ao âmbito pessoal do significado estrito do termo “interno”, frustrando o objetivo a prosseguir com a respetiva criação.

Nos **Canais de Denúncia Interna**, disponibilizados ou publicitados na internet e na intranet pelo Instituto, **qualquer um**, cidadão, cliente, colaborador, fornecedor, prestador de serviços, parceiro, dirigente e trabalhador, **pode denunciar práticas irregulares** de que tenha conhecimento ou com que possa confrontar-se no âmbito da sua relação pessoal ou profissional com o IRN,IP, particularmente associadas a fenómenos de corrupção, desvios financeiros, assédio moral e sexual, fraude, incompatibilidades, conflito de interesses, suborno, entre outros.

Pode denunciar qualquer pessoa que direta ou indiretamente tenha presenciado ou sido sujeito no âmbito de uma relação, profissional ou de procura de serviço ou de atendimento, em qualquer um dos canais (presenciais ou online) de acesso a serviços centrais⁵ ou de registo do IRN, IP (conservatórias ou balcões, as Lojas do Cidadão ou em postos de atendimento dos serviços de registo, balcões SIR), podendo reportar tais situações, pois que essas informações, bem como todos os esclarecimentos que subsequentemente possam ser facultados ou pedidos na instrução dos processos de investigação dos factos reportados na denúncia, importam e relevam à avaliação de conformidade e da qualidade dos padrões éticos e de integridade dos dirigentes, trabalhadores e restantes stakeholders do Instituto.

O **Manual de gestão de procedimentos do canal de denúncias interno**, estabelecendo um conjunto de regras e de procedimentos relativos à receção ou comunicação das denúncias, ao seu registo tendo em vista definir o modo de processamento do respetivo tratamento e/ou seguimento, define o sistema

⁵ 5 – Cf. [Deliberação nº 819/2020, de 21 de agosto](#) alterada pela [Deliberação nº 237/2021, de 5 de março](#)



de controlo interno do segmento de atividades associado à gestão do canal de denúncias interno do Instituto no âmbito das atribuições da ACI.

O “**Canal de Denúncias Interno**” destina-se à comunicação de irregularidades em matéria de integridade e/ou conformidade legal, de suspeita de fraude e de desconformidade com o [Código de Conduta e Ética Institucional \(CCEI\) do IRN](#), como sejam situações de abuso de poder, ameaça, assédio, conflito de interesses, impedimentos e incompatibilidades, branqueamento de capitais, corrupção, discriminação, peculato, violação de segredo/confidencialidade ou de violência, falta de isenção ou imparcialidade, atendimento irregular/comportamento impróprio, alcançando no seu âmbito, também, a utilização de fundos europeus designadamente, o duplo financiamento.

Para os efeitos previstos no presente Normativo, consideram-se **irregularidades**:

- Os atos ou omissões, independentemente de produzirem danos, que constituam violações de princípios, éticos ou da atividade administrativa, e das disposições legais, regulamentares e deontológicas, por parte dos representantes dos serviços e/ou dos órgãos institucionais, dirigentes e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas atividades profissionais;
- Os atos ou omissões que ponham em risco o património e/ou ativos do IRN, IP ou que originem prejuízo à imagem ou reputação do Instituto ou do Ministério da Justiça;
- As infrações previstas no n.º 1 e 2, do art. 2.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Constitui ainda **comportamento irregular** qualquer desvio ou atitude contrária aos valores éticos da organização, vertidos no Código de Conduta e Ética Institucional do IRN, IP.

Corporiza um **comportamento ilícito**, qualquer infração legal ou regulamentar, independentemente de dele resultar um benefício ou um prejuízo para o IRN, IP.

No canal suportado pelo [formulário](#) disponibilizado na internet e intranet, as denúncias podem ser, designadamente, sobre:

- violação do dever de isenção e de integridade no atendimento;
- violação do dever de correção, traduzindo condutas ou comportamentos impróprios ou inadequados nos locais de trabalho, tanto na relação com os cidadãos quanto nas relações entre colegas,



Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno

suscitando suspeitas ou suspeições quanto à licitude do objetivo dessa conduta;

- assédio no trabalho, moral ou de natureza sexual;
- impedimentos não declarados;
- incompatibilidades⁶;
- conflito de interesses entre as obrigações funcionais e contexto da vida privada de algum funcionário, colega ou chefia;
- suspeitas de corrupção⁷ e infrações conexas;
- abuso de poder;
- pedidos de pagamentos indevidos ou excessivos;
- não entrega de comprovativos do serviço requerido ou dos dinheiros cobrados e pagos;
- incumprimento das normas atinentes à contratação pública;
- branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- violação do dever de proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Quaisquer outras situações com que se deprende no funcionamento dos serviços centrais ou de registo do IRN, IP, designadamente as associadas ao incumprimento de [deveres funcionais](#) dos trabalhadores dos serviços públicos do IRN,IP.

Não devem ser formalizadas nesse canal, por falta de competência funcional do IRN, IP nos respetivos domínios, denúncias relativas a infrações sobre:

- Segurança e conformidade dos produtos – (Vide <https://eportugal.gov.pt/cidadaos-europeus-viajar-viver-e-fazer-negocios-em-portugal/direitos-do-consumidor-em-portugal/seguranca-de-produtos-em-portugal>);
- Segurança dos transportes – (Vide <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/Noticia-canal-denuncia-externa.aspx>);
- Proteção do ambiente – (Vide <https://www.quercus.pt/images/PDF/lista-de-contatos-para-denuncias.pdf>);

⁶ Cf. arts. 19.º a 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) - <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2014-57466875-57503437>

⁷ Cf. Art. 3.º do Regime Geral de Prevenção da corrupção - [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#).



- Proteção contra radiações e segurança nuclear – (Vide <https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento>);
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; (Vide <https://www.asae.gov.pt/queixas-e-denuncias.aspx>);
- Saúde pública – (Vide <https://www.ers.pt/pt/utentes/reclamacoes/>);
- Defesa do consumidor – (Vide https://www.consumidor.gov.pt/consumidor_4/publicidade/queixas-e-reclamacoes.aspx);
- Questões fiscais - [Autoridade Tributária](#);
- [Segurança Social](#);
- Atividade notarial - [Conselho do Notariado](#).

Serão objeto de **arquivamento**, as comunicações reportando ao âmbito das matérias enumeradas anteriormente.

Competência para recepção, registo e tratamento/análise preliminar ou seguimento das denúncias



3 Competência para receção, registo e tratamento/ análise preliminar ou seguimento das denúncias

Atentas as atribuições cometidas à ACI – Unidade de Auditoria e Controlo Interno, fixadas nas Deliberações do Conselho Diretivo, aquando da respetiva criação na estrutura orgânica e de gestão do IRN, IP, competirá a esta unidade a receção, o registo, a análise preliminar à distribuição à unidade competente e o seguimento das comunicações de indícios de irregularidades formuladas nos canais de denúncia interna, nos termos e condições previstas no presente normativo procedimental.

Competir-lhe-á, ainda, a prática de outros atos que, no âmbito das suas atribuições, com aquelas atividades estejam relacionados, designadamente, o reencaminhamento dos factos comunicados que serão objeto de análise técnica pelas unidades ou departamentos competentes do IRN, IP em matéria de análise de risco, planeamento de ações de controlo, integração em processos de fiscalização em curso, ou de abertura de processos de apuramento de responsabilidades financeiras ou remessa para outras entidades (administrativas, de investigação ou judiciais).

Procedimentos associados à gestão do Canal de Denúncias Interno



4 Procedimentos associados à gestão do Canal de Denúncias Interno

1 - A cada denúncia apresentada no Canal de Denúncias Interno, e rececionada na ACI, será atribuído um código único de identificação, de numeração sequencial anual, que constará do procedimento efetuado e no Mapa de Registo e Seguimento das Denúncias, nos termos e para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 7.º, n.º 3 e 15.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);

2 - Por cada denúncia é aberto um processo administrativo identificado com o número a que corresponde o código único de identificação, integrando o teor da denúncia efetuada e os documentos que a tenham instruído, a designação da pessoa responsável pela sua análise, correspondentes declaração de ciência sobre obrigação de sigilo e de confidencialidade, de inexistência de conflito de interesses, informação proposta quanto à decisão sobre atuações a encetar, bem como as comunicações que no âmbito da mesma sejam efetuadas ao denunciante seja para esclarecimento de aspetos essenciais, seja para cumprimento das obrigações legais enunciadas no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro;

3 - O responsável pela unidade de gestão do Canal de Denúncias, promoverá a distribuição do processo pela designação da pessoa que dinamizará a análise preliminar dos factos denunciados (tipo de irregularidade), o material de prova junto em anexo (plausibilidade do conteúdo), e concretizará uma avaliação sumária dos factos denunciados tendo em vista concluir pela ação a encetar - recolha de informação ou de documentos, realização de entrevistas a pessoas consideradas relevantes para o apuramento dos factos em apreço, condução de auditoria externa ou interna; instauração de processo de averiguações e/ou disciplinar, outras diligências.

4 - Esta avaliação, revestindo a forma de informação/parecer, é dirigida à Presidente do Conselho Diretivo do IRN, IP, promovendo o respetivo enquadramento e integrando proposta sobre o procedimento a dinamizar para a denúncia recebida, sendo que em caso de os factos relatados se revestirem de especial gravidade, será emitido, com a máxima celeridade, um relatório extraordinário que do mesmo modo se processará, mas com conhecimento à UDC - Unidade Disciplinar e de Contencioso.

5 - Recebido o relatório de enquadramento e de avaliação preliminar, o dirigente máximo do Organismo, autorizará as diligências a encetar ou determinará a abertura do tipo de processo que aos indícios apurados na análise de cada uma das denúncias registadas, possa ou deva corresponder,



designadamente no âmbito dos que associados ao apuramento de responsabilidade disciplinar.

6 - Subsequentemente, prosseguirá ou findará o processo na ACI, de acordo com as orientações superiormente definidas, no sentido de proceder ou ao seu encerramento/arquivamento - quando a denúncia for totalmente infundada ou der lugar à abertura de uma investigação, ou ao prosseguimento da respetiva instrução com diligências que propiciem esclarecimentos e/ou completamento de prova junto do denunciante. Em qualquer caso, anotar-se-ão no processo os motivos da decisão tomada.

7 – Aconselhando a situação denunciada, a informação proposta referida no antecedente n.º 4 identificará medidas cautelares oportunas a evitar repetição/continuação dos factos denunciados e/ou a assegurar os meios de prova que relevem aos procedimentos de investigação que venham a ser autorizados/determinados.

8 – No processamento o IRN, IP igualmente garantirá o respeito dos direitos reconhecidos aos denunciantes, aos denunciados e às terceiras pessoas que possam ser implicadas na denúncia.

9 - Com uma periodicidade mensal, o responsável pela gestão da unidade gestora do Canal de Denúncias reportará, por extrato, o Registo de denúncias ao Conselho Diretivo do IRN, IP, sem incluir, em qualquer caso, os dados pessoais dos denunciantes.



a. Receção de denúncias – Procedimentos de controlo interno

No exercício das funções adstritas ao funcionamento/gestão do **Canal de Denúncias Interno**, os trabalhadores integrados na ACI, pautarão a sua atuação por elevados padrões de integridade garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho dessas funções, no estrito cumprimento dos seus deveres funcionais e imperativamente reiterados no n.º 4 do art. 9.º da [Lei n.º 93/2021](#).

Apenas os trabalhadores em exercício de funções na ACI e adstritos à execução das tarefas associadas à gestão do Canal de Denúncias Interno, e que para esse efeito forem designados, poderão conhecer a identidade do denunciante e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo unicamente divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial, o mesmo se aplicando ao denunciado e eventuais testemunhas.

Tais trabalhadores estão vinculados ao dever de sigilo, e nesse sentido devem **subscrever declaração de ciência e conhecimento do que tal dever implica**, assim como devem **subscrever declaração de inexistência de conflito de interesses** (cf. minutas em anexo – anexos A e B).

Tendo a denúncia por destinatário algum dos funcionários designados como responsáveis pelo tratamento das denúncias, deve este abster-se de qualquer atividade no âmbito da gestão do Canal de Denúncias, sendo-lhe de imediato retirados os poderes de acesso ao Backoffice do formulário de suporte ao Canal e ao segmento do arquivo a ele associado na plataforma de gestão documental existente.

b. Especificações do registo de denúncias

As denúncias remetidas ao IRN, IP e efetuadas no **Canal Interno**, serão unicamente rececionadas na Unidade de Auditoria e Controlo Interno (ACI), para efeito do correspondente registo, tratamento e análise preliminar de qualificação da natureza da matéria denunciada, e apenas os trabalhadores que para o efeito se mostrem designados, promovem a receção, a verificação das alegações e o registo em ficheiro criado para o efeito, bem como o seguimento das participações ou denúncias através do canal efetuadas.

A tramitação subsequente noutra unidade orgânica que, em consequência de decisão fundamentada, venha a deter competência para a modalidade de ação, superiormente decidida verificar-se necessária e adequada à contenção e sancionamento da conduta denunciada, opera o registo da cessação da infração denunciada na ACI, enquanto unidade gestora do Canal, ainda que



nela possa prosseguir uma ação de auditoria a que, eventualmente, tenha dado origem.

Em função das informações recolhidas, serão diligenciadas ações imprescindíveis à confirmação inicial da existência de fundamentos bastantes para que o processo da denúncia siga os trâmites normais e, se for o caso, à cessação da infração denunciada, sempre que a mesma dê lugar à abertura de um inquérito interno, processo disciplinar ou à comunicação a autoridade competente para investigação da infração - Cf. art.º 11.º da [Lei n.º 93/2021](#).

Exemplo de registo de processo(s) de denúncia no canal interno:

Nº Proc.	Data da receção	Sumário da Comunicação	Denunciante /Anónimo	Denunciado	Diligências	Data da Cessação	Decisão Final	Data da conclusão
1/2022		Corrup	Carlos Silva	Vítor	Pedido de informação /Abertura de inquérito		Despedimento disciplinar/ demissão	
2/2022		Assm	Anónimo	Carlos	Pedido de documentos		Arquivamento	

c. Especificações da tramitação das denúncias

As denúncias rececionadas no IRN, IP serão sujeitas a uma pré-qualificação⁸, designadamente, em função da matéria, grau de gravidade da infração denunciada (*diminuto/baixo, médio, elevado*) e Unidade/Setor/Entidade competente para o exercício da ação investigatória, que os indícios reportados em cada denúncia aconselhem, em razão das atribuições cometidas às unidades orgânicas internas do IRN,IP, especialmente as que se indicam:

- O **Centro de Operações de Registo (COR)** detém atribuições em matéria de análise e resposta a reclamações e a exposições sobre os serviços do IRN, IP, bem como de análise e tramitação das reclamações sobre a atividade notarial;
- A **Unidade Disciplinar e do Contencioso (UDC)**, detém atribuições em matéria de propositura da instauração de processos disciplinares e de assegurar a respetiva instrução, bem como de propositura de instauração, assegurando a correspondente instrução, dos processos de averiguações, de inquérito e de sindicância;

⁸ Corresponderá a uma apreciação preliminar sobre a coerência e verossimilhança da comunicação e existência de indícios suficientes e razoáveis para prosseguir com uma ação de natureza investigatória e/ou disciplinar, ou mesmo com a natureza de participação a entidade externa, criminal ou não.



- A **Unidade de Auditoria e Controlo Interno (ACI)**, detém atribuições em matéria de promoção de ações (auditorias) atinentes à análise e à verificação de conformidade de processos e de procedimentos dos serviços centrais e de registo do IRN, IP;
- O **Encarregado de Proteção de Dados (EPD ou DPO)**, detém atribuições em matérias relacionadas com a segurança e proteção de dados, cumprindo as tarefas atribuídas no Artigo 39.º do RGPD, de entre as quais se destacam: Realizar a avaliação na exposição aos riscos de violações de privacidade e mitigados com ações de melhoramento; Controlar a conformidade com o Regulamento de Proteção de dados; Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos dados;
- O **Responsável pelo Acesso à Informação (RAI)**, detém atribuições em matérias relacionadas com pedidos de acesso à informação, verificando o preenchimento dos requisitos de legitimidade dos requerentes e a licitude dos pedidos de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (cfr. art. 9.º da Lei n.º 26/2016, na sua redação atualizada);
- O **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, detém atribuições em matérias relacionadas com a garantia e o controlo da aplicação do programa de cumprimento normativo designadamente **reportando ao Código de Conduta e Ética Institucional (CCEI) e ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**.

Após o processo de triagem o trabalhador designado regista em ficheiro os elementos identificadores da denúncia, informa o processo e, após decisão sancionatória, encaminha-o em função da infração denunciada para a unidade/setor competente que ficará responsável pelo seu seguimento, no âmbito de um processo de inspeção ou de auditoria ou ser encaminhados para outra unidade/setor ou entidade competente, mediante despacho fundamentado.

Em qualquer caso, o denunciante será informado pela ACI do resultado da evolução e dos resultados da pré-qualificação da denúncia e da eventual cessação, na ACI, da infração denunciada.

Nas matérias exclusivamente atinentes a questões de ética, o respetivo Conselho, enquanto órgão consultivo, intervirá na apreciação das questões que forem sendo suscitadas neste âmbito.



Vide quadro exemplificativo infra:

Grau de gravidade da infração denunciada (Diminuto/baixa, médio, elevado)	Matéria denunciada	Unidade/setor /entidade competente
Diminuta/baixo	Ameaça verbal a trabalhador	UDC
Elevado	Corrupção	UDC/Ministério Público
Médio	Assédio moral	UDC/COR/Conselho Ética
Médio	Conflito interesses (genérica e transversal a todo o IRN, IP)	Conselho Ética
Médio	Conflito interesses - Cartão de Cidadão, PEP (Ex. de questão específica)	DIC / UDC
Médio	Serviços dos Registos e Notariado	COR/UDC

As denúncias **são arquivadas** (cf. n.º 4 do art.º 14.º da [Lei n.º 93/2021](#)), não havendo lugar ao respetivo seguimento, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se conhecido/identificado, designadamente quando:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
- Se verifique a insuficiência de elementos de prova ou por outros motivos, a abertura de um inquérito interno e, eventualmente, as conclusões deste e as eventuais medidas tomadas para resolver o problema identificado;
- Se verifique a incompetência do IRN, IP para apreciar a denúncia, caso em que a ACI, em cumprimento de decisão superior, remeterá o processo para a entidade competente, devendo o denunciante ser



notificado de tal facto, para conhecimento da entidade competente que sucede na apreciação da denúncia.

Na verificação da existência da prática de um crime pelo denunciado, os elementos constantes da denúncia e prova carreada aos autos devem ser participados ao Ministério Público, nos termos previstos no art. 242.º do Código de Processo Penal. - Cf. <https://www.ministeriopublico.pt/en/perguntas-frequentes/queixa>.

d. Decisão das denúncias que transitam para outra unidade orgânica ou entidade

Os processos de denúncia que em função das matérias associadas sejam reencaminhados para outras unidades/setores materialmente competentes (através de protocolo de entrega), ou mesmo para outra entidade externa, ficarão na respetiva tutela, e para ela transitará a responsabilidade de qualquer tipo de comunicação subseqüentemente aos denunciantes, da gestão do correspondente procedimento, e da respetiva decisão ou arquivamento mediante despacho fundamentado.

Denunciante



5 Denunciante

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º da [Lei n.º 93/2021](#), considera-se denunciante, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento, nomeadamente, em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida.

Podem ser denunciantes:

- Os trabalhadores/as e dirigentes do IRN;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob sua supervisão e direção;
- Voluntários e estagiários do IRN, sejam estes remunerados ou não;
- Qualquer pessoa singular que tenha obtido informação no âmbito de uma qualquer interação ou relação profissional com o IRN, ainda que, entretanto, cessada, designadamente no decurso de um processo de recrutamento ou fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com o IRN.

Modo e admissibilidade da denúncia



6 Modo e admissibilidade da denúncia

A denúncia pode ser efetuada por qualquer um dos seguintes modos:

- **Através da plataforma eletrónica existente:** Canal de Denúncias Interno publicitado na *intranet* e na página oficial do IRN, IP na internet, ou em <https://irn.justica.gov.pt/Fazer-uma-denuncia>
- **Por mensagem de correio eletrónico,** utilizando o endereço eletrónico: **uaci@irn.mj.pt;**
- **Em reunião presencial,** a pedido do denunciante e previamente agendada, requerida por telefone, para o número: 217985590 ou outro meio, designadamente por email, remetido para: uaci@irn.mj.pt, solicitando agendamento de reunião específica para esse efeito.
- **Por carta fechada com a indicação “NÃO ABRIR - ASSUNTO RESERVADO”,** para o endereço:

*Instituto dos Registos e do Notariado, IP
ACI – Unidade de Auditoria e Controlo Interno
Av. D. João II, n.º 1.08.01 - Piso 5
Edifício H
Parque das Nações
1990 - 097 Lisboa*



Denúncia escrita	Pelo canal de denúncias	Disponível no site do IRN, IP: https://irn.justica.gov.pt/Fazer-uma-denuncia
	Por correio eletrónico	Utilizando o endereço eletrónico: uaci@irn.mj.pt
	Por via postal	Remetida em envelope fechado com a indicação no exterior –“NÃO ABRIR” - para o endereço: Instituto dos Registos e do Notariado, IP. ACI – Unidade de Auditoria e Controlo Interno Av. D. João II, n.º 1.08.01 – Piso 5 Edifício H Parque das Nações 1990-097 Lisboa
Denúncia verbal	Mediante agendamento	Utilizando o telefone e ligando para o n.º 217985590 (Das 9h às 17h) Utilizando o endereço eletrónico: uaci@irn.mj.pt
	Em reunião presencial	Sempre que expressamente solicitado pelo denunciante, mediante prévia marcação, através dos contactos acima referidos

A denúncia presencial pressupõe a opção, pelo denunciante, entre o registo da denúncia em ata a lavrar de acordo com o modelo constante do Anexo D, ou entre o preenchimento assistido da informação diretamente no formulário online, situação em que se lavrará o auto de ocorrência com o modelo constante do Anexo E.

A exposição verbal, vertida na ata reportando ao Anexo D, perante trabalhador credenciado e identificado no mesmo, pressupõe a aposição das correspondentes assinaturas e a entrega ao denunciante do comprovativo do registo da denúncia, para o qual previamente se obteve o respetivo consentimento.

Do mesmo modo se procederá relativamente ao auto de ocorrência, reportando à assistência no preenchimento do formulário de denúncia publicamente disponibilizado.

A todas as denúncias, qualquer que seja o modo da sua apresentação/manifestação, se aplicam as mesmas regras procedimentais, designadamente em matéria vinculada de informação garantística da transparência da atuação administrativa, e nos prazos legalmente definidos,



preferencialmente por via de comunicação promovida por correio eletrónico para endereço pelo denunciante disponibilizado.

6.1 As denúncias podem ser anónimas ou com identificação do/a denunciante.

A possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, não invalida o IRN, IP de sugerir aos denunciantes que indiquem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente (Por ex. um endereço de e-mail que não identifique o denunciante), caso tal se revele necessário no âmbito da averiguação.

A denúncia com identificação do seu autor, permite o contacto direto, propiciando possam ser clarificados aspetos essenciais ao enquadramento da irregularidade/ infração/desconformidade decorrentes da insuficiência, ou incompletude da comunicação, assim como de eventuais equívocos, tendo em vista o apuramento completo e esclarecido da informação pertinente à apreciação preliminar.

Admissibilidade da denúncia em canal externo (disponibilizado por autoridade a que reporta o IRN)



7 Admissibilidade da denúncia em canal externo (disponibilizado por autoridade a que reporta o IRN)

A denúncia em canal de denúncia externo, independente e autónomo do canal de comunicação de denúncias do IRN, IP, que é um canal de denúncia interna, ainda que de divulgação externa para propiciar a qualquer pessoa a denúncia de situações irregulares associadas às atividades do IRN, reporta à entidade que supervisiona a atividade deste, é o que para o efeito se encontra divulgado pela [Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça](#).

Neste contexto, o denunciante de qualquer situação reportando à atividade ou a trabalhadores do IRN, IP ou a ele associados, só pode socorrer-se de canais de denúncia externa (Cf. Art. 7.º, n.º 2 da [Lei n.º 93/2021](#)) quando:

- Não exista um canal de denúncia interna (no IRN, IP existe com acesso pela internet e intranet);
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias efetuadas por trabalhadores, não tendo o denunciante essa qualidade (no IRN, IP os “não trabalhadores” podem denunciar);
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não será eficazmente conhecida ou resolvida, ou ainda que exista risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna, sem que nos prazos adequados lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia; ou,
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a €50.000,00.

Divulgação pública de uma infração



8 Divulgação pública de uma infração

O denunciante não deve publicamente fazer qualquer tipo de referência à questão ou situação denunciada (ou a denunciar) nos canais existentes.

As exceções a tal determinação legal são justificadas apenas quando:

- Existam motivos razoáveis que a infração possa constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, ou que não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes;
- Exista um risco de retaliação, inclusivamente em caso de denúncia externa; ou,
- Quando o denunciante tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas as medidas adequadas;

No entanto, salienta-se que a denúncia é obrigatória, nos termos do disposto no artigo 242.º do [Código de Processo Penal](#), ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos, tal como se transcreve:

“1 - A denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:

a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento;

b) Para os funcionários, na aceção do [artigo 386.º do Código Penal](#), quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

2 - Quando várias pessoas forem obrigadas à denúncia do mesmo crime, a sua apresentação por uma delas dispensa as restantes.

3 - Quando se referir a crime cujo procedimento dependa de queixa ou de acusação particular, a denúncia só dá lugar a instauração de inquérito se a queixa for apresentada no prazo legalmente previsto.”

**Elementos de informação a
constar de uma denúncia**



9 Elementos de informação a constar de uma denúncia

A denúncia ou participação deve conter uma descrição o mais pormenorizada possível e concisa sobre os factos e infrações, incluindo informação sobre o dia, a hora, o local em que a infração foi cometida, identificando ou reportando informação que propicie a identificação das pessoas visadas e/ou entidades envolvidas, bem como montantes em causa, quando e se aplicável.

Junção de meios de prova, nomeadamente documentos que propiciem a recolha de indícios ou indicação de testemunhas que possam depor sobre os factos.

Em caso de impossibilidade de junção de meios de prova, promovendo a referenciação de indícios que concorram ou possibilitem a recolha de prova nas plataformas de suporte à tramitação de atividades prosseguidas pelo denunciado.

Em caso de opção pelo anonimato, deve o denunciante assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

Procedimentos subsequentes e prazos de informação ao denunciante



10 Procedimentos subsequentes e prazos de informação ao denunciante

O denunciante tem de ser informado:

- **No prazo de 7 dias**, da receção da denúncia, e de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa. - Cf. Art.º 11.º n.º 1 da [Lei n.º 93/2021](#).
- Prática dos atos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia. Cf. Art.º 11.º, n.ºs 1, e 2;
- Em caso de necessidade, prática dos atos adequados à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para a investigação. Cf. Art.º 11.º n.º 2;
- **No prazo de 3 meses** a contar da data da receção da denúncia, comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação; Cf. Art.ºs 11.º, n.º 3;
- Possibilidade de o denunciante requerer que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, **no prazo de 15 dias**, após a respetiva conclusão. Cf. Art.º 11.º, n.º 4.

**Medidas de apoio aos
denunciante**



11 Medidas de apoio aos denunciantes

- Direito a proteção jurídica nos termos gerais.
- Direito a beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.
- Proteção contra atos de retaliação⁹.
- Direito à confidencialidade.
- A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

⁹ Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas de atos e omissão, são igualmente consideradas como atos de retaliação – Cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 93/2021.

Confidencialidade



12 Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

Essa obrigação estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Sem prejuízo de outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo¹⁰ comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

¹⁰ Vide **artigo 195.º** (Violação de segredo), **Artigo 196.º** (Aproveitamento indevido de segredo), **Artigo 316.º** (Violação do segredo de Estado), **Artigo 342.º** (Violação do segredo de escrutínio), **Artigo 371.º** (Violação de segredo de justiça), **Artigo 383.º** (Violação de segredo por funcionário), **Artigo 384.º** (Violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações), todos do Código Penal.

Tratamento de dados pessoais



13 Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais cumprirá o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (RGPD), aprovado pelo [Regulamento \(EU\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), na [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#) que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento e na [Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto](#), que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e o seguimento da denúncia serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.

Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para a tramitação da denúncia serão imediatamente apagados.

Nos termos do previsto no artigo 37.º do RGPD, foi designado o Encarregado de Proteção de Dados do IRN, IP, podendo ser contactado através do endereço de email: epd@irn.mj.pt.

Prazo de Conservação do Registo das denúncias



14 Prazo de Conservação do Registo das denúncias

O **registo das denúncias recebidas** é mantido e conservado durante o **período mínimo de 5 anos** e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares instaurados na sequência da denúncia, em conformidade com o disposto no art. 20.º da Lei n.º 93/2021.

A denuncia apresentada em reunião presencial, assegura a obtenção do consentimento do denunciante para o tratamento e registo da reunião mediante:

- Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- Ata fidedigna.

Nos casos das denúncias verbais, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Responsabilidade do denunciante



15 Responsabilidade do denunciante

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros nas seguintes condições:

- Atuação de acordo com os requisitos impostos por lei, sendo que a denúncia não constituirá fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.
- Se o acesso à informação constante da denúncia tiver sido legítimo e não constitua crime.
- Se não constituir violação do dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas, ou que a estas sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O denunciante pode incorrer em responsabilidade, designadamente:

- No incumprimento dos requisitos impostos pela [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#) na denúncia de infrações - Ex.: comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (cf. alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º da referida Lei n.º 93/2021); obtenção ou acesso às informações ou documentos pertinentes pela prática de uma infração penal, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática.
- Quando a obtenção ou acesso às informações denunciadas constitua crime.
- Na prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021.

**Responsabilidades do IRN,IP,
entidade gestora do canal de
denúncia interna**



16 Responsabilidades do IRN, IP, entidade gestora do canal de denúncia interna

O IRN, IP assegura:

- A proteção dos denunciantes e/ou colaboradores que forneçam informação ou assistam no âmbito de um processo de denúncia, garantindo que não serão objeto de retaliação;
- O tratamento confidencial das participações ou denúncias, garantindo confidencialidade e proteção da identidade do denunciante e dos terceiros nela mencionados, bem como do respetivo conteúdo;
- A formação adequada aos trabalhadores do Instituto responsáveis pelo tratamento das denúncias tendo em vista o reforço das questões de segurança pressupostas nos objetivos acima consignados;
- A avaliação regular dos indicadores de risco de segurança, requerida à integridade e ao sigilo da informação reportada através do Canal.

Relatório Anual



17 Relatório Anual

Em conformidade com o estatuído na Norma de Controlo Interno, reportando ao Relatório Anual de Atividades, até ao fim do mês de março de cada ano, deve ser elaborado relatório anual, pela Unidade de Auditoria e Controlo Interno (ACI) que disponibilizará ao Dirigente máximo do IRN, IP, contendo:

- O número de denúncias internas recebidas;
- O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- O que demais se considere pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Publicitação



18 Publicitação

O presente normativo procedimental é publicitado no sítio institucional na internet e na intranet do IRN, IP.

Entrada em vigor



19 Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, e será objeto de revisão sempre que verificadas circunstâncias que o aconselhem ou exijam.



Anexos



Anexos:

A) Declaração de ciência e conhecimento do dever de sigilo

**REGIME DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

(Nome) _____, portador/a do cartão de cidadão n.º _____, emitido pela Republica Portuguesa, válido até ____/____/____, com o NIF _____, em exercício de funções no/a (serviço) estar ciente das suas funções e por via delas, declara sob compromisso de honra não revelar ou comunicar a terceiros quaisquer dados, identidade de denunciante ou informações de que tenha conhecimento, e que, direta ou indiretamente, permitam deduzir dados sobre identidades, relacionadas com a receção, via canal de denúncias interno, ou qualquer outro meio, bem como por decorrência do respetivo tratamento processual, respeitando as regras instituídas quer quanto à confidencialidade da informação, designadamente no âmbito do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados (RGPD), assegurado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, quer pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativamente à proteção de denunciante de infrações, exceto por decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Mais declara:

- Não utilizar nem transmitir informações confidenciais obtidas, que tenha ou venha a ter acesso, para benefício próprio ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ter conhecimento no exercício das suas funções.



Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno

- Que se encontra ciente de que o não cumprimento do disposto na presente Declaração de Confidencialidade e Sigilo, poderá implicar sanções penais e/ou disciplinares.

_____ (Local), ___/___/20__.

Ass:



B) Declaração de inexistência de conflito de interesses

Em cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Instituto dos Registos e Notariado, IP e atentas as disposições referentes à inexistência de incompatibilidades e impedimentos, que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas, estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA):

(NOME) _____, nascido(a) a ____/____/____, da carreira e categoria de _____, a exercer funções no (Serviço/Unidade orgânica) _____, **declara** - após ter tomado conhecimento das normas legais em matéria de impedimentos para a participação em procedimentos administrativos, constantes dos artigos 69.º a 76.º do CPA - **não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 69.º do CPA que o impeçam de ter intervenção no procedimento administrativo tramitado no (indicar unidade orgânica) sob a referência _____, nem tem no presente procedimento qualquer interesse privado, tal como definido no artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

Mais declara que:

- a) caso, em momento superveniente, se verifique alguma das situações previstas na aludida norma legal, se obriga a comunicar de imediato tal facto ao seu superior hierárquico, nos termos e para os efeitos do artigo 70.º do CPA, bem como a tomar as medidas necessárias para suspender a sua participação no procedimento em questão, designadamente, pedindo escusa nos termos do artigo 73.º do mesmo Código; e
- b) estar ciente de que a falta de comunicação de qualquer impedimento, nos termos acima referidos, constitui infração grave, para efeitos disciplinares.



Data

(Assinatura)



D) Ata de registo de denúncia - declaração presencial

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, pelas ____ horas, na Unidade de Auditoria e Controlo Interno (ACI), sita no 5.º piso, do IRN, IP, com sede no Campus de Justiça, na Avenida D. João II, 1.08.01, Edifício H, 1990-097, Lisboa, perante mim, _____ (Conservador/ Técnico superior/ Oficial de Registos/ Assistente Técnico) compareceu _____, residente na Rua _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, emitido pela República Portuguesa, a fim de apresentar denúncia, de situação ocorrida e de que tem conhecimento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 2.º, 5.º e 10.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e que irá relatar como segue:

1º _____

2º _____

3º _____

O/A declarante autoriza expressamente o registo da presente reunião, por via de ata fidedigna nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 5, do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como o tratamento de dados recolhidos.



É permitido ao declarante o direito de ver, retificar e aprovar a presente ata da reunião, assinando-a caso reconheça a fidedignidade do seu teor – cf. al. b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

E, por mais nada haver a declarar/denunciar foi encerrada a reunião quando eram _____ horas, tendo-se lavrado a presente ata, que foi lida, e tendo sido ratificada, foi assinada e rubricada nas páginas que não contêm assinaturas, pelos presentes.

O declarante/denunciante,

O trabalhador da ACI,



É permitido ao declarante o direito de ver, retificar e aprovar a presente ata da reunião, assinando-a caso reconheça a fidedignidade do seu teor – cf. al. b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

E, por mais nada haver a declarar/denunciar foi encerrada a reunião quando eram _____ horas, tendo-se lavrado a presente ata, que foi lida, e tendo sido ratificada, foi assinada e rubricada nas páginas que não contêm assinaturas, pelos presentes.

O declarante/denunciante,

O trabalhador da ACI,



F) Informação de Privacidade reportando ao RGPD

Informação de Privacidade
(para efeito do disposto no art.º 13º do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados))

Responsável pelo Tratamento	IRN, IP – Instituto dos Registos e do Notariado, IP
Encarregado de Proteção de Dados	epd@irn.mj.pt
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de irregularidades submetidas através do Canal de Denúncias Interno
Fundamento	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, RGPC).• Interesse legítimo do IRN, IP a que prevalece os direitos, liberdades e garantias dos titulares, cujos dados são tratados no âmbito da denúncia.
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares instaurados referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: <ul style="list-style-type: none">• Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de



	<p>autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	<p>Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como o direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico epd@irn.mj.pt ou através de correio a enviar para:</p> <p><i>Instituto dos Registos e do Notariado, IP A/C: Encarregado de Proteção de Dados Av. D. João II, Lt. 1.08.01, Edifício H Parque das Nações 1990-097 LISBOA</i></p>



irn.justica.gov.pt

